

Proc. 8 010 - 43

1944

CP-102-44  
GA/DGB

Mantém-se decisão recorrida, quando prolatada de conformidade com a lei.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Estelvina de Araújo, com fundamento no artigo 1º, parágrafo único do Decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 23 de julho de 1943, que, mantendo o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, lhe indeferiu o pedido de pensão formulado na qualidade de viúva do ex-associado Euripedes Luiz de Araújo:

CONSIDERANDO que a decisão recorrida, deixando de reconhecer à interessada o direito ao benefício pleiteado, o fez de inteiro acôrdo com a lei aplicável à espécie;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1944.

a) Filinto Müller

Presidente

a) Marcial Elias Pequeno

Relator

Foi presente a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador  
Geral

Assinado em / /

Publicado no Diário de Justiça em 11/6/44.

pag. 2233